



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 006, DE 19 DE ABRIL DE 1989.

SÚMULA: Criação do Conselho Municipal de Esportes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes C.M.E. subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito e destinado à orientação, ampara e difusão da pratica dos desportos no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes será constituído por sete (7) membros efetivos e dois (2) Suplentes nomeados pelo Prefeito entre pessoas que representam o movimento desportivo municipal com mandato de um ano, sendo permitido a recondução

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I. Amparar e difundir a prática esportiva no Município colaborando com as associações, ligas, federações e outras entidades de promoção desportiva.
- II. Organizar, em colaboração com as associações, ligas e outras entidades, o calendário desportivo anual para o Município.
- III. Superintender as atividades esportivas no Município, estimulando e apoiando o desporto escolar como base do desenvolvimento desportivo Socio Cultural, bem como o desporto classista e comunitário excluindo-se o desporto profissional.
- IV. Opinar sobre aplicações de subvenções ou recursos que passam a ser concedidos pelo Município, Estado e União, destinados à difusão de esportes e lazer.

Art. 4º O Poder Executivo consignará no orçamento anual do Município dotação especificas para o atendimento dos encargos e objetivos do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 5º O exercícius da função de membro do Conselho considerada relevante, será exercido sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes exercera suas funções e atribuições em permanente colaboração com o Conselho Regional de Desportos CRD.

Art. 7º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado através de Decreto do Poder Executivo de 30 dias de aprovação desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezenove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove (19/04/1989).

MARLEI FERREIRA SIQUEIRA
Prefeito Municipal